



arg. ex 08/89

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 89

INTERESSADO: VER; EDSON RODRIGUES BATISTA E OUTROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

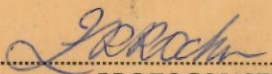
PROTOCOLADO SOB O N.º 780/89

ASSUNTO:

Projeto de Resolução Aterando disposições de Resolução
nº1083, de 15 de julho de 1975

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do Mês de março do ano de mil novecentos e
oitenta e nove março, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 001 e mais
documentos que se seguem.


PROTOCOLISTA

Câmara Municipal de Vitória

N.º 780/89

Em 07 de 03 de 19 89

Protocolista

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº... 04.../89

Altera disposições da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975.

Art. 1º - O § 4º do Art. 85 da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975 passa a vigor com a seguinte redação:

" As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, salvo disposições em contrário."

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições contidas nas alíneas "a"; "c"; "d" e "e" do inciso I, do art. 87 da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975.

Art. 3º - Ficam acrescentadas ao inciso II do Art. 87 da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975, as alíneas "m" e "n", com a seguinte redação:

" m) Regimento Interno da Câmara; Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais; Código Tributário do Município; criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores; Órgãos e instituições do Município; direitos e vantagens dos servidores; Plano de Desenvolvimento Urbano, e outorga de concessão de serviços públicos"

" n) Todas as proposições de leis com segunda discussão encerrada, salvo disposições em contrário contidas na Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975, ou em lei superior."

Art. 4º - O § 1º do art. 200 da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975, passa a vigor com a seguinte redação:

" As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, salvo disposições em contrário."

Art. 5º - Fica acrescentado ao art. 201 da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975, o seguinte inciso:

" XIV - As proposições previstas nas alíneas "m" e "n" do do inciso II do art. 87, com a nova redação."

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições contidas nos incisos I ; III; IV ; e V do art. 202 da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975.

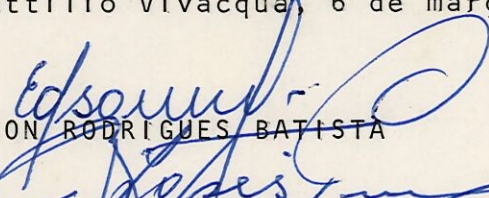
Art. 7º - Ficam revogadas as disposições constantes nos incisos " I ; V ; VII ; e VIII do art. 210 da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975.

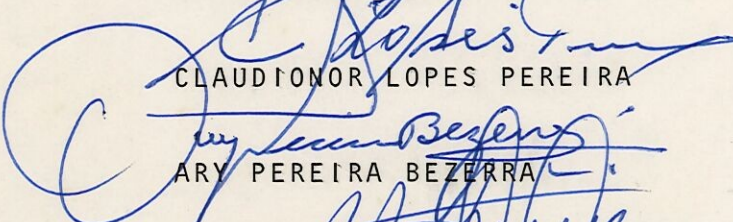
Art. 8º - O disposto no art. 211, parágrafo Único, inciso IX passa a vigor com a seguinte redação:

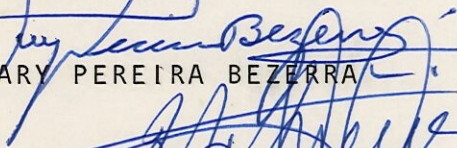
" IX - Todas as proposições de leis que versem sobre matéria relacionada nas alíneas " m " e " n " do inciso II do art. 87, com a nova redação."

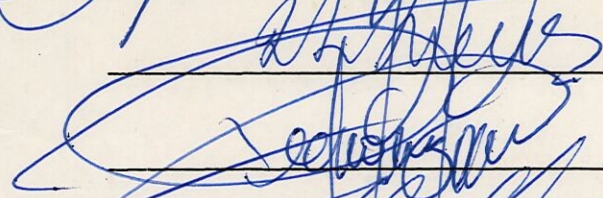
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

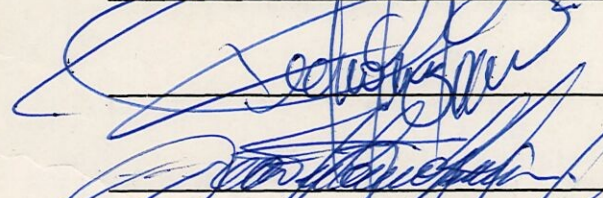
Palácio Attilio Vivacqua, 6 de março de 1989


EDSON RODRIGUES BATISTA


CLAUDIONOR LOPES PEREIRA

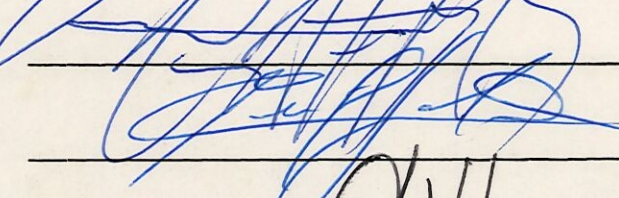

ARY PEREIRA BEZERRA

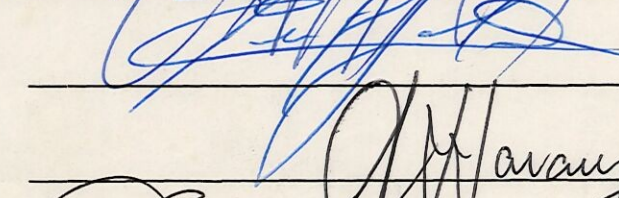


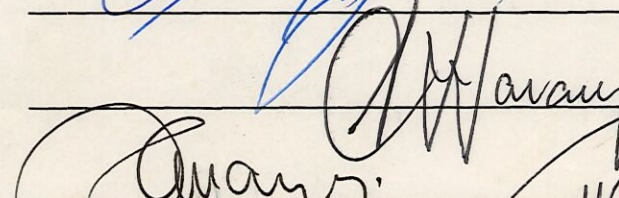


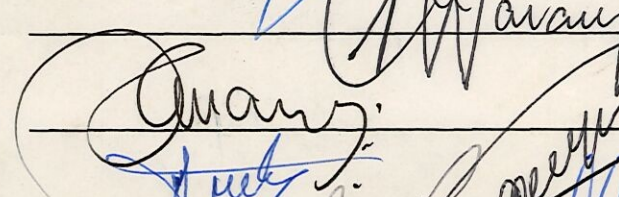


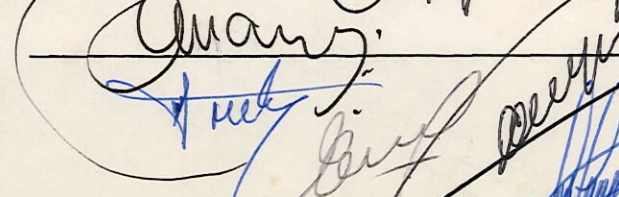


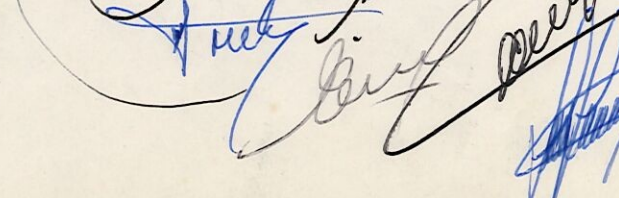


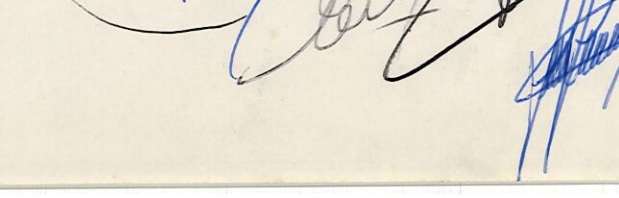












JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução, se aprovado, deverá inserir alterações aos textos dos arts. 85,87,200,201,202,210 e 211 da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975, que aprova o Regimento Interno desta Câmara.

No art. 87, que integra o Título IV - Capítulo Único, da Resolução nº 1.083, dispõe o Regimento sobre a forma de que o Plenário delibera sobre as matérias submetidas à sua apreciação. Assim, se aprovada a presente proposição, projetos de Regimento Interno da Câmara, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Código Tributário do Município, criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores, órgãos e instituições do Município, direitos e vantagens dos servidores, Plano de Desenvolvimento Urbano, outorga de concessão de serviços públicos e vários outros, para serem aprovados, deverão receber 2/3 dos votos da Câmara, cuja votação deverá ocorrer por escrutínio secreto.

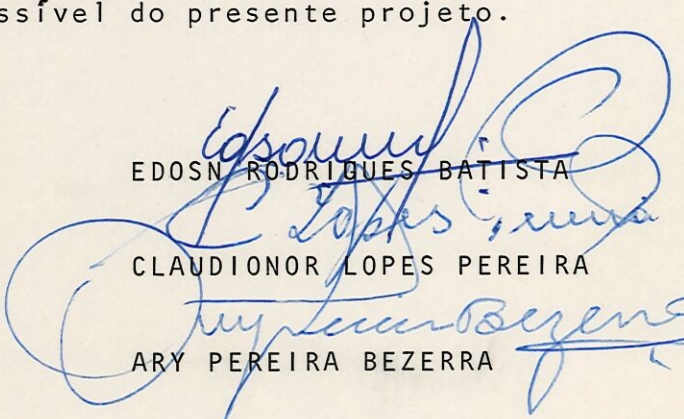
Os artigos 85,87,200,201,202,210 e 211 do Regimento Interno mantêm correlação e não poderiam ter os seus textos alterados isoladamente sob pena de estabelecerem conflito.

Tal providência se impõe para que não seja pressionado o Vereador, seja ele de qualquer bancada, por influências estranhas ao Plenário, que não mudam a sua convicção, mas que afetam, indubitavelmente a sua linha de ação, mercê da preocupação comum de todo representante político de não estar em conflito com os diferentes seguimentos da sociedade. Assim, o voto por escrutínio secreto, assegurará ao Vereador uma decisão independente, destemida e comprometida somente com o entendimento de sua consciência, preservado, assim, o prestígio do Poder Legislativo.

O que se pretende fazer agora, já está sendo adotado nas Casas Legislativas do Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas do País.

Por outro lado, o estabelecimento do "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, evitará que matérias de grande interesse, cujos resultados têm influência enorme nas diferentes parcelas da sociedade local, sejam aprovadas, ou tenham alterados os seus textos por decisão de uma minoria que não reflete, via de regra, a ânsia do Povo e as aspirações da coletividade.

Desta forma, ilustres senhores Vereadores, é que esperamos contar com o apoio de todos os colegas com assento nesta Casa, para aprovação o mais rápido possível do presente projeto.



EDSON RODRIGUES BATTISTA

CLAUDIONOR LOPES PEREIRA

ARY PEREIRA BEZERRA

§ 9º — Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência Especial de qualquer Comissões Permanentes.

Art. 81 — A Comissão Especial de Inquérito, constituída nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, destinar-se-á a examinar irregularidades do fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º — A proposta da constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com assinatura de 1/3 dos membros da Câmara.

§ 2º — Recebida a proposta a Mesa elaborará projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º, do artigo anterior.

§ 3º — A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros terá encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art. 82 — A Comissão de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos.

§ 1º — A Comissão de Representação será constituída por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito pela maioria absoluta da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º — Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º — A Comissão de Representação constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

Art. 83 — A Comissão de Investigação e Processante será constituída com as seguintes finalidades:

I — Apurar infrações político-administrativas dos Vereadores no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente.

II — Destituição dos membros da Mesa, nos termos deste Regimento.

Art. 84 — Aplicam-se, subsidiariamente, as Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidirem com as desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

TÍTULO IV

Do Plenário

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Gerais

Art. 85 — O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício.

Art. 86 — As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- I — Maioria simples;
- II — Maioria absoluta;
- III — Maioria qualificada.

§ 1º — A Maioria simples é aquela que depende de voto favorável da maioria dos Vereadores presente à sessão.

§ 2º — A Maioria absoluta é a que compreende mais da metade do número dos componentes da Câmara.

§ 3º — A Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa 2/3 do número dos componentes da Câmara.

§ 4º — Salvo disposições em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

Art. 87 — O Plenário deliberará:

I — Por maioria absoluta sobre:

- a) — O Regimento Interno da Câmara;
- b) — O Código de Obras ou Edificações;
- c) — O Estatuto dos Servidores Municipais;
- d) — Código Tributário do Município;
- e) — A criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;
- f) — Fixação do subsídio do Prefeito e verba de Representação;
- g) — Obtenção de empréstimo particulares.

II — Pelo voto mínimo de 2/3 dos membros da Câmara:

I — as leis concernentes a:

- a) — Aprovação e alteração do Plano direto do Desenvolvimento Integrado;
- b) — Concessão de direito real de uso;
- c) — Concessão de serviços público;
- d) — Alienação de bens imóveis;
- e) — Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- f) — Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- g) — Destituição de componentes da Mesa;
- h) — Concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra homenagem ou honraria;
- i) — Realização de sessão secreta;
- j) — Rejeição de veto e do Projeto de lei orçamentária;
- k) — Rejeição do Parecer prévio do Tribunal de Contas;
- l) — Convocação de Diretores ou titulares de cargos equivalentes da administração municipal.

III — Pelo voto de 4/5 dos Membros da Câmara.

- a) — Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

§ 1º — O Presidente da Câmara ou seu substituto só terão voto:

- a) — Na eleição da Mesa;
- b) — Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 ou 4/5 dos membros da Câmara;
- c) — Quando houver empate em qualquer votação no plenário;
- d) — Nas votações secretas.

§ 2º — O Vereador que tiver interesse particular, seu cônjuge ou pessoa de quem seja parente consanguíneo ou afim até o 3º grau não poderá votar, sob pena de nulidade da votação se seu voto for decidido.

§ 3º — O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo os casos que a lei dispuser em contrário.

Art. 88 — São atribuições da Câmara dentre outras:

- I — Eleger a sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;
- II — Elaborar o Regimento Interno;
- III — Organizar os seus serviços administrativos;

§ 2.º — Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 198 — O Vereador presente à sessão, no ato em que a matéria é declarada em votação, não poderá excusar-se de votar, devendo porém, abster-se quando tiver de próprio, cônjuge, parente afim e consanguíneo, até o 3.º grau, inclusive, manifesto interesse na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando o seu voto for decisivo.

Parágrafo Único — O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se todavia, sua presença para efeito de "quorum".

Art. 199 — O voto será sempre público nas deliberações da Câmara em Plenário, salvo os casos em que a lei dispuser em contrário.

SEÇÃO II Do "QUORUM"

Art. 200 — As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I — Por maioria absoluta de votos;
- II — Por maioria simples de votos;
- III — Por 2/3 dos Vereadores;
- IV — Por 4/5 dos seus membros.

§ 1.º — As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos presente a maioria de Vereadores.

§ 2.º — A matéria em votação, quanto à sua constitucionalidade o "Quorum" será o estabelecido no item II do artigo 200.

Art. 201 — Dependendo de voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, as leis concernentes a:

- I — Aprovação e alteração do plano diretor de desenvolvimento integrado;
- II — concessão de serviços públicos;
- III — concessão de direito real de uso;
- IV — aquisição de bens imóveis;
- V — aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

- VI — realização de sessão secreta;
- VII — rejeição de veto;
- VIII — rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

- IX — concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- X — denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

- XI — isenção fiscal;
- XII — perda de mandato de vereador;
- XIII — convocação de Diretor de Departamento Municipal ou de cargo equivalente.

Art. 202 — Dependendo do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I — Código Tributário do Município e projetos a ele inerentes;
- II — Código de Obras e Edificações;
- III — Direitos e vantagens dos servidores municipais;
- IV — Regimento Interno da Câmara;
- V — Criação de cargos e aumentos de vencimentos de servidores;
- VI — Fixação do subsídio do Prefeito e da verba de apresentação do Presidente;
- VII — obtenção de empréstimo particular;

VIII — Voto de louvor e manifestação de protesto por ato público ou acontecimento de alta significação.

Art. 203 — Dependendo de voto de 4/5 dos membros da Câmara as leis que alterem denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 204 — Quando a matéria for declarada em votação, nenhum Vereador poderá deixar o Plenário, pois sua presença será computada para efeito de "quorum" cabendo a qualquer Vereador reclamar o fato à Presidência para as devidas providências.

Art. 205 — Nenhum projeto poderá ser votado sem que haja em Plenário o número exigido para a votação.

SEÇÃO III Do Encaminhamento da Votação

Art. 206 — A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria com discussão encerrada, poderá o líder solicitar a palavra para encaminhamento de votação ou delegar poderes a outro Vereador.

SEÇÃO IV Dos Processos de Votação

Art. 207 — São três os processos de votação:

- I — Simbólico
- II — Nominal
- III — Secreto.

§ 1.º — Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecer sentados e os que forem contrários a se levantar, procedendo, em seguida, a necessária contagem e proclamação do resultado.

§ 2.º — O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários.

§ 3.º — No processo nominal de votação, o primeiro secretário procederá à chamada dos Vereadores que responderão "sim" ou "não", segundo sejam favoráveis ou contrários à proposição em votação e repetirá em voz alta o voto consignado, registrando no boletim de votação.

§ 4.º — Terminada a chamada de votação, ato contínuo, o 1.º secretário procederá à chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada.

§ 5.º — Ao Vereador que não responder a qualquer chamada, não mais será permitido votar.

§ 6.º — O Presidente proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos Vereadores que tenham votado sim e dos que tenham votado não, constante do boletim da votação, que será anexado à matéria votada.

Art. 208 — Iniciada a votação de determinada proposição pelo processo nominal, não poderá ser adotado outro em qualquer fase da tramitação do processo.

Art. 209 — O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

Art. 210 — Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação pelo processo nominal para:

- I — Outorga de concessão de Serviços Públicos;
- II — Outorga de Direito real de concessão de uso;
- III — Alienação de bens imóveis;
- IV — Aquisição de bens imóveis por doação com

encargos;

- V — Aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
- VI — Empréstimo de Particular;
- VII — Aprovação ou alteração do Regimento Interno;
- VIII — Aprovação ou alteração de Códigos e Estatutos;

IX — Votação de requerimento de convocação do Prefeito, de Diretores Municipais inclusive dos órgãos de Administração direta ou indireta de âmbito Municipal;

X — Votação de requerimento de urgência.

Art. 211 — A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas, recolhidas em urna à vista do Plenário.

Parágrafo Único — A votação será realizada por escrutínio secreto.

- I — Eleição da Mesa;
- II — Destituição de Membros da Mesa;
- III — Aprovação de Contas do Prefeito e da Mesa;
- IV — Cassação de Mandato;
- V — Concessão de título honorífico ou qualquer honraria;
- VI — Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- VII — Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- VIII — Isenção fiscal;
- IX — Criação de Cargos no quadro de funcionalismo Municipal inclusive da Câmara.
- X — Se assim for estabelecido em requerimento subscrito por 2/3 dos Vereadores.

SEÇÃO V

Da Verificação de Votação

Art. 212 — Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamado pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

§ 1.º — O requerimento de verificação de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.

§ 2.º — Não será atendido o requerimento de verificação de votação quando solicitado por Vereador que não tenha participado dela.

§ 3.º — Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 4.º — Ficará prejudicado o requerimento de verificação, caso não se encontre presente o Vereador que a requereu.

§ 5.º — Prejudicado o requerimento de verificação de votação pela ausência de seu autor ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SEÇÃO VI

Da Declaração do Voto

Art. 213 — Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Art. 214 — A declaração de voto de qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§ 1.º — Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedado o aparte.

§ 2.º — Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata o resumo do seu voto.

SEÇÃO VII

Das Questões de Ordem

Art. 215 — Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento na sua prática ou relacionada com a Constituição ou com a Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 216 — As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

Parágrafo Único — Se o Vereador ao levantar questão de ordem não observar o disposto neste artigo, o Presidente poderá, desde logo, cassar-lhe a palavra, determinando ainda que não se faça registro em ata.

Art. 217 — Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à deliberação ou, criticá-la na sessão em que for proferida.

Art. 218 — As deliberações do Presidente da Câmara, em questão de ordem, poderão, a requerimento verbal de Vereador, submetido ao Plenário, sem discussão no momento das decisões, constituir precedente.

Art. 219 — O prazo para formular uma ou mais questões de ordem, simultaneamente, em qualquer fase da sessão, não poderá exceder de 3 minutos.

SEÇÃO VIII

Da Redação Final

Art. 220 — Ultimada a fase de votação, será a proposição com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão de Redação para elaborar a redação final, na conformidade do vencido e apresentar, se necessário, emendas de redação.

Parágrafo Único — Excetuam-se, do disposto neste artigo, os projetos de lei orçamentária, que serão enviados à Comissão de Finanças, os de Resolução, Decretos Legislativos, que serão enviados à Mesa.

Art. 221 — A redação final será discutida e votada depois de publicada em avulso, podendo o Plenário dispensar essa publicação a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 222 — Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 1.º — A votação destas terá preferência sobre a redação final.

§ 2.º — Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão para nova redação final.

Art. 223 — Se rejeitado o projeto, retornará ele à Comissão de Justiça para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 dos integrantes da Câmara.

Art. 224 — Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar inexistência do texto, a Mesa procederá a respectiva correção da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, será reaberta a discussão para decisão final do Plenário.

TÍTULO IX

Da Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I

Dos Códigos

Art. 225 — Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria do modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 226 — Os projetos de Códigos depois de apresentados ao Plenário, serão publicados em avulso, distribuídos por cópia aos Vereadores.

Art. 227 — A seguir o Presidente encaminhará às Comissões pertinentes.

§ 1.º — Durante o prazo de 30 dias poderão os Vereadores encaminhar às Comissões emendas a respeito da matéria.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao Proc. nº 780/89

À Assessoria Técnica
Em, 04/03/89

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

À Superintendência:
Para determinar a extração dos
autos, conforme determina o art.
244 do Regimento Interno.

Em, 7/3/89

whhneis

À Assessoria Técnica
Em, 07.03.89

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao Proc. nº 780/89

A Superintendência:

Para determinar a inclusão do presente processo na Ordem do Dia, para recebimento de emenda, conforme determina o art. 244, do Regimento Interno.

Em, 08/03/89

Antônio Carlos Ribeiro
Presidente

A Assessoria Técnica

Em 08.03.89

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

1ª SESSÃO EM PAUTA, NA CONFORMIDADE DO
ARTIGO 244 em 09/03/89

W. W. Mendes

2ª SESSÃO EM PAUTA, NA CONFORMIDADE DO
ARTIGO 244, em 14/3/89

W. W. Mendes

A Superintendência:

Para encaminhar o presente processo à Mesa Diretora, para emitir parecer na conformidade do parágrafo 1º do artigo 244 do Regimento Interno.

Em, 14.03.1989

W. W. Mendes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

À Mesa Diretora para emitir
parecer.

Em 17.03.89

**SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO**

Parecer em Anexo
Em 21 de março de 1989
Adilson Moraes Ribeiro
Presidente

PARECER DA MESA DIRETORA

O Projeto de Resolução nº 04/89 de iniciativa dos ilustres vereadores Edson Rodrigues Batista, Ari Pereira Bezerra e Claudionor Lopes Pereira (§ 3º do art. 162 do Regimento Interno) pretende alterar vários dispositivos da Resolução nº 1083 de 15 de julho de 1975 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória).

Inicialmente, cumpramos-nos fazer a ressalva, a título de emenda, vez que, quando o artigo 1º do Projeto refere-se ao § 4º do art. 85, houve equívoco evidente, pois queria o mesmo referir-se ao § 4º do art. 86, alterando a regra geral de maioria simples para maioria absoluta.

Muito embora a Constituição Federal ao traçar as normas do poder Legislativo tenha eleito no art. 47 como regra geral que as deliberações de cada casa (Câmara dos Deputados e Senado Federal e de suas Comissões) serão tomadas por maioria dos votos desde que presentes a maioria absoluta de seus membros, não vemos qualquer inconstitucionalidade em que a Câmara Municipal de Vitória, aumente o quorum para deliberação de seus projetos.

Além do art. 47 da Constituição Federal constituir-se em mera regra geral, aliás, repetida nas constituições anteriores, não está a mesma alçada à categoria de princípio constitucional. Também não se pode falar na hipótese de aplicabilidade do princípio da simetria.

Depois não nos esqueçamos da diferença fundamental existente entre as Casas Legislativas prevista na Constituição Federal (Câmara dos Deputados e Senado Federal), ambas localizadas

Na Câmara Municipal, onde todos os seus integrantes residem no Município é até salutar a ampliação do quorum para a deliberação, passando-se de maioria simples para maioria absoluta. Isto exigirá a presença constante dos Vereadores engrandecendo por via de consequência sua atividade ajudando a recuperar o prestígio da classe política.

Face ao exposto e por entender a Comissão da Mesa Diretora ser o projeto constitucional e por entendê-lo altamente salutar ao engrandecimento do poder Legislativo Municipal é que somos favorável à sua aprovação.

Vitória-ES, 21 de março de 1.989.

Vitória-ES, 21 de março de 1.989.

Adilson Ribeiro
Lopes, ~~secretário~~

~~Julio~~
José Alves Soares

Obs: Aguardo parecer da mesa
Diretora

Câmara Municipal de Vitória

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário no uso de suas prerrogativas regimentais, requer de V.Exa., ouvido o douto Plenário desta Câmara, a inclusão na pauta da Ordem do Dia, sob o regime de urgência, o processo protocolado na Secretaria deste Poder Legislativo sob o nº 489/89, contendo o / Projeto de 04/89

Sala das Sessões, em 21/3/89

Aprovado por 14,06 votos.

S.S. 21 / 03 / 1989.

Adilson Florêncio
Presidente da Câmara

Roberto Mendes
VEREADOR

Edson

Benedito

Edson

Roberto

Roberto

Roberto

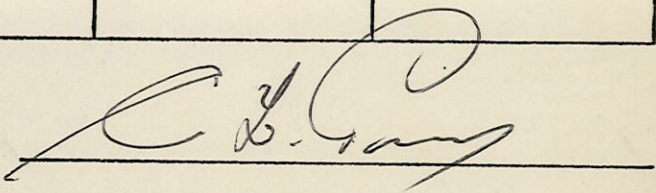
Roberto

Roberto

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Regime de urgência

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	✓		
ADELSON ALVARES RIBEIRO	✓		
ALEXANDRE BUAIZ NETO	✓		
ANSELMO LAGHI LARANJA	✓		
ARY PEREIRA BEZERRA	✓		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	✓		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	✓	11	
EDSON RODRIGUES BATISTA	✓		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	✓	11	
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JUNIOR	✓		
GILSA HELENA BARCELLOS	✓	11	
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	✓		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JOSÉ FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	✓		
LUZIA ALVES TOLEDO	✓		
MARCIO ANTONIO CALMON	✓		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	✓	11	
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	✓	11	
PEDRO LUIZ CORRÊA	✓		
ROBSON MENDES NEVES	✓	11	
WALFREDO WILSON DAS NEVES	✓		

ASS.: 



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Requer ao l.º n.º 780/89

Aprovado em 1ª discussão
por 12 / 7 votos.

S.M.O. 22 / 03 / 1989

Adeilson

Presidente da Câmara

*Aprovado em 2ª Discussão com
emendas aos arts. 1º, 5º e 8º, por
12 x 7 votos.*

*A Comissão de Redação para elabo
ração da Redação Final.*

Em, 22/03/89

Adeilson
Presidente

A V U L S O Nº 08/89

Nº PROCESSO

- 780/89

EMENTA

- Projeto de Resolução nº 04/89, altera dispositivos de Resolução nº 1083, de 15 de julho de 1975. (Regimento Interno).

INICIATIVA

- Ver. EDSON RODRIGUES BATISTA E OUTROS.

.....

Câmara Municipal de Vitória

N.º

780/89

Em 07 de 03 de 19 89

Protocolista

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº... 04.../89

Altera disposições da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975.

Art. 1º - O § 4º do Art. 85 da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975 passa a vigor com a seguinte redação:

" As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, salvo disposições em contrário."

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições contidas nas alíneas "a"; "c"; "d" e "e" do inciso I, do art. 87 da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975.

Art. 3º - Ficam acrescentadas ao inciso II do Art. 87 da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975, as alíneas "m" e "n", com a seguinte redação:

" m) Regimento Interno da Câmara; Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais; Código Tributário do Município; criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores; Órgãos e instituições do Município; direitos e vantagens dos servidores; Plano de Desenvolvimento Urbano, e outorga de concessão de serviços públicos"

" n) Todas as proposições de leis com segunda discussão encerrada, salvo disposições em contrário contidas na Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975, ou em lei superior."

Art. 4º - O § 1º do art. 200 da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975, passa a vigor com a seguinte redação:

" As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, salvo disposições em contrário."

Art. 5º - Fica acrescentado ao art. 201 da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975, o seguinte inciso:

" XIV - As proposições previstas nas alíneas "m" e "n" do inciso II do art. 87, com a nova redação."

Câmara Municipal de Vitória

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições contidas nos incisos I ; III; IV ; e V do art. 202 da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições constantes nos incisos " I ; V ; VII ; e VIII do art. 210 da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975.

Art. 8º - O disposto no art. 211, parágrafo Único, inciso IX passa a vigor com a seguinte redação:

" IX - Todas as proposições de leis que versem sobre matéria relacionada nas alíneas " m " e " n " do inciso II do art. 87, com a nova redação."

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Attilio Vivacqua 6 de março de 1989

Edson Rodrigues Batista

Claudionor Lopes Pereira

Ary Pereira Bezerra

Marcelo

Guimarães

Beira

Pereira

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução, se aprovado, deverá inserir alterações aos textos dos arts. 85,87,200,201,202,210 e 211 da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975, que aprova o Regimento Interno desta Câmara.

No art. 87, que integra o Título IV - Capítulo Único, da Resolução nº 1.083, dispõe o Regimento sobre a forma de que o Plenário delibera sobre as matérias submetidas à sua apreciação. Assim, se aprovada a presente proposição, projetos de Regimento Interno da Câmara, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Código Tributário do Município, criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores, órgãos e instituições do Município, direitos e vantagens dos servidores, Plano de Desenvolvimento Urbano, outorga de concessão de serviços públicos e vários outros, para serem aprovados, deverão receber 2/3 dos votos da Câmara, cuja votação deverá ocorrer por escrutínio secreto.

Os artigos 85,87,200,201,202,210 e 211 do Regimento Interno mantêm correlação e não poderiam ter os seus textos alterados isoladamente sob pena de estabelecerem conflito.

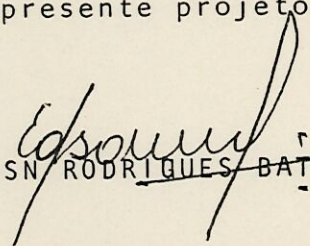
Tal providência se impõe para que não seja pressionado o Vereador, seja ele de qualquer bancada, por influências estranhas ao Plenário, que não mudam a sua convicção, mas que afetam, indubitavelmente a sua linha de ação, mercê da preocupação comum de todo representante político de não estar em conflito com os diferentes seguimentos da sociedade. Assim, o voto por escrutínio secreto, assegurará ao Vereador uma decisão independente, destemida, comprometida somente com o entendimento de sua consciência, preservado, assim, o prestígio do Poder Legislativo.

O que se pretende fazer agora, já está sendo adotado nas Casas Legislativas do Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas do País.

Câmara Municipal de Vitória

Por outro lado, o estabelecimento do "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, evitará que matérias de grande interesse, cujos resultados têm influência enorme nas diferentes parcelas da sociedade local, sejam aprovadas, ou tenham alterados os seus textos por decisão de uma minoria que não reflete, via de regra, a ânsia do Povo e as aspirações da coletividade.

Desta forma, ilustres senhores Vereadores, é que esperamos contar com o apoio de todos os colegas com assento nesta Casa, para aprovação o mais rápido possível do presente projeto.



EDSON RODRIGUES BATISTA

CLAUDIONOR LOPES PEREIRA

ARY PEREIRA BEZERRA

§ 2º — Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência Especial de qualquer Comissões Permanentes.

Art. 81 — A Comissão Especial de Inquérito, constituída nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, destinar-se-á a examinar irregularidades do fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º — A proposta da constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com assinatura de 1/3 dos membros da Câmara.

§ 2º — Recebida a proposta a Mesa elaborará projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a natureza da atuação, com base na solicitação inicial, regulando a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º, do artigo anterior.

§ 3º — A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros terá encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art. 82 — A Comissão de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos.

§ 1º — A Comissão de Representação será constituída por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento assinado pela maioria absoluta da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º — Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º — A Comissão de Representação constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

Art. 83 — A Comissão de Investigação e Processante será constituída com as seguintes finalidades:

I — Apurar infrações político-administrativas dos Vereadores no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente.

II — Destituição dos membros da Mesa, nos termos deste Regimento.

Art. 84 — Aplicam-se, subsidiariamente, as Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidam com as desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

TÍTULO IV

Do Plenário

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Gerais

Art. 85 — O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício.

Art. 86 — As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- I — Maioria simples;
- II — Maioria absoluta;
- III — Maioria qualificada.

§ 1º — A Maioria simples é aquela que depende de voto favorável da maioria dos Vereadores presente à sessão.

§ 2º — A Maioria absoluta é a que compreende mais da metade do número dos componentes da Câmara.

§ 3º — A Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa 2/3 do número dos componentes da Câmara.

§ 4º — Salvo disposições em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

Art. 87 — O Plenário deliberará:

I — Por maioria absoluta sobre:

- a) — O Regimento Interno da Câmara;
- b) — O Código de Obras ou Edificações;
- c) — O Estatuto dos Servidores Municipais;
- d) — Código Tributário do Município;
- e) — A criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;
- f) — Fixação do subsídio do Prefeito e verba de Representação;
- g) — Obtenção de empréstimo particulares.

II — Pelo voto mínimo de 2/3 dos membros da Câmara:

I — as leis concernentes a:

- a) — Aprovação e alteração do Plano direto do Desenvolvimento Integrado;
- b) — Concessão de direito real de uso;
- c) — Concessão de serviços públicos;
- d) — Alienação de bens imóveis;
- e) — Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- f) — Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- g) — Destituição de componentes da Mesa;
- h) — Concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra homenagem ou honraria;
- i) — Realização de sessão secreta;
- j) — Rejeição de veto e do Projeto de lei orçamentária;
- k) — Rejeição do Parecer prévio do Tribunal de Contas;
- l) — Convocação de Diretores ou titulares de cargos equivalentes da administração municipal.

III — Pelo voto de 4/5 dos Membros da Câmara.

a) — Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

§ 1º — O Presidente da Câmara ou seu substituto só terão voto:

- a) — Na eleição da Mesa;
- b) — Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 ou 4/5 dos membros da Câmara;
- c) — Quando houver empate em qualquer votação no plenário;
- d) — Nas votações secretas.

§ 2º — O Vereador que tiver interesse particular, seu cônjuge ou pessoa de quem seja parente consanguíneo ou afim até o 3º grau não poderá votar, sob pena de nulidade da votação se seu voto for decidido.

§ 3º — O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo os casos que a lei dispuser em contrário.

Art. 88 — São atribuições da Câmara dentre outras:

- I — Eleger a sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;
- II — Elaborar o Regimento Interno;
- III — Organizar os seus serviços administrativos;

§ 2.º — Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 108 — O Vereador presente à sessão, no ato em que a matéria é declarada em votação, não poderá excusar-se de votar, devendo porém, abster-se quando tiver ele próprio, cônjuge, parente afim e consanguíneo, até o 3.º grau, inclusive, manifesto interesse na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando o seu voto for decisivo.

Parágrafo Único — O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se todavia, sua presença para efeito de "quorum".

Art. 109 — O voto será sempre público nas deliberações da Câmara em Plenário, salvo os casos em que a lei dispuser em contrário.

SEÇÃO II Do "QUORUM"

Art. 200 — As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I — Por maioria absoluta de votos;
- II — Por maioria simples de votos;
- III — Por 2/3 dos Vereadores;
- IV — Por 4/5 dos seus membros.

§ 1.º — As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos presente a maioria de Vereadores.

§ 2.º — A matéria em votação, quanto à sua constitucionalidade o "Quorum" será o estabelecido no item II do artigo 200.

Art. 201 — Dependência de voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, as leis concernentes a:

- I — Aprovação e alteração do plano diretor de desenvolvimento integrado;
- II — concessão de serviços públicos;
- III — concessão de direito real de uso;
- IV — aquisição de bens imóveis;
- V — aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- VI — realização de sessão secreta;
- VII — rejeição de voto;
- VIII — rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- IX — concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- X — denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XI — isenção fiscal;
- XII — perda de mandato de vereador;
- XIII — convocação de Diretor de Departamento Municipal ou de cargo equivalente.

Art. 202 — Dependência do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I — Código Tributário do Município e projetos a ele inerentes;
- II — Código de Obras e Edificações;
- III — Direitos e vantagens dos servidores municipais;
- IV — Regimento Interno da Câmara;
- V — Criação de cargos e aumentos de vencimentos de servidores;
- VI — Fixação do subsídio do Prefeito e da verba de apresentação do Presidente;
- VII — obtenção de empréstimo particular;

VIII — Voto de louvor e manifestação de protesto por ato público ou acontecimento de alta significação.

Art. 203 — Dependência do voto de 4/5 dos membros da Câmara as leis que alterem denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 204 — Quando a matéria for declarada em votação, nenhum Vereador poderá deixar o Plenário, pois sua presença será computada para efeito de "quorum" cabendo a qualquer Vereador reclamar o fato à Presidência para as devidas providências.

Art. 205 — Nenhum projeto poderá ser votado sem que haja em Plenário o número exigido para a votação.

SEÇÃO III Do Encaminhamento da Votação

Art. 206 — A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria com discussão encerrada, poderá o líder solicitar a palavra para encaminhamento de votação ou delegar poderes a outro Vereador.

SEÇÃO IV Dos Processos de Votação

Art. 207 — São três os processos de votação:

- I — Simbólico
- II — Nominal
- III — Secreto.

§ 1.º — Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecer sentados e os que forem contrários a se levantar, procedendo, em seguida, a necessária contagem e proclamação do resultado.

§ 2.º — O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários.

§ 3.º — No processo nominal de votação, o primeiro secretário procederá à chamada dos Vereadores que responderão "sim" ou "não", segundo sejam favoráveis ou contrários à proposição em votação e repetirá em voz alta o voto consignado, registrando no boletim de votação.

§ 4.º — Terminada a chamada de votação, ato contínuo, o 1.º secretário procederá à chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada.

§ 5.º — Ao Vereador que não responder a qualquer chamada, não mais será permitido votar.

§ 6.º — O Presidente proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos Vereadores que tenham votado sim e dos que tenham votado não, constante do boletim da votação, que será anexado à matéria votada.

Art. 208 — Iniciada a votação de determinada proposição pelo processo nominal, não poderá ser adotado outro em qualquer fase da tramitação do processo.

Art. 209 — O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regulamentar.

Art. 210 — Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação pelo processo nominal para:

- I — Outorga de concessão de Serviços Públicos;
- II — Outorga de Direito real de concessão de uso;
- III — Alienação de bens imóveis;
- IV — Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- V — Aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
- VI — Empréstimo de Particular;
- VII — Aprovação ou alteração do Regimento Interno;
- VIII — Aprovação ou alteração do Códigos e Estatutos;

IX — Votação de requerimento de convocação do Prefeito, de Diretores Municipais inclusive dos órgãos de Administração direta ou indireta de âmbito Municipal;

X — Votação de requerimento de urgência.

Art. 211 — A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas, recolhidas em urna à vista do Plenário.

Parágrafo Único — A votação será realizada por escrutínio secreto.

- I — Eleição da Mesa;
- II — Destituição de Membros da Mesa;
- III — Aprovação de Contas do Prefeito e da Mesa;
- IV — Cassação de Mandato;
- V — Concessão de título honorífico ou qualquer honraria;
- VI — Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- VII — Denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
- VIII — Isenção fiscal;
- IX — Criação de Cargos no quadro de funcionários Municipais inclusive da Câmara.
- X — Se assim for estabelecido em requerimento subscrito por 2/3 dos Vereadores.

SEÇÃO V Da Verificação de Votação

Art. 212 — Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamado pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

§ 1.º — O requerimento de verificação de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.

§ 2.º — Não será atendido o requerimento de verificação de votação quando solicitado por Vereador que não tenha participado dela.

§ 3.º — Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 4.º — Ficará prejudicado o requerimento de verificação, caso não se encontre presente o Vereador que a requereu.

§ 5.º — Prejudicado o requerimento de verificação de votação pela ausência de seu autor ou por pedido de retratação, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SEÇÃO VI Da Declaração de Voto

Art. 213 — Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Art. 214 — A declaração de voto de qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§ 1.º — Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedado o aparte.

§ 2.º — Quando a declaração do voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata o resumo do seu voto.

SEÇÃO VII Das Questões de Ordem

Art. 215 — Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento na sua prática ou relacionada com a Constituição ou com a Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 216 — As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

Parágrafo Único — Se o Vereador ao levantar questão de ordem não observar o disposto neste artigo, o Presidente poderá, desde logo, cassar-lhe a palavra, determinando ainda que não se faça registro em ata.

Art. 217 — Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à deliberação ou, criticá-la na sessão em que for proferida.

Art. 218 — As deliberações do Presidente da Câmara, em questão de ordem, poderão, a requerimento verbal de Vereador, submetido ao Plenário, sem discussão no momento das decisões, constituir precedente.

Art. 219 — O prazo para formular uma ou mais questões de ordem, simultaneamente, em qualquer fase da sessão, não poderá exceder de 3 minutos.

SEÇÃO VIII Da Redação Final

Art. 220 — Ultrapassada a fase de votação, será a proposição com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão de Redação para elaborar a redação final, na conformidade do vencido e apresentar, se necessário, emendas de redação.

Parágrafo Único — Excetuam-se, do disposto neste artigo, os projetos de lei orçamentária, que serão enviados à Comissão de Finanças, os de Resolução, Decretos Legislativos, que serão enviados à Mesa.

Art. 221 — A redação final será discutida e votada depois de publicada em avulso, podendo o Plenário dispensar essa publicação a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 222 — Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 1.º — A votação destas terá preferência sobre a redação final.

§ 2.º — Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão para nova redação final.

Art. 223 — Se rejeitado o projeto, retornará ele à Comissão de Justiça para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 dos integrantes da Câmara.

Art. 224 — Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar inexistência do texto, a Mesa procederá a respectiva correção da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerará-se aceita a correção e, em caso contrário, será reaberta a discussão para decisão final do Plenário.

TÍTULO IX Da Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I Dos Códigos

Art. 225 — Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria do modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 226 — Os projetos de Códigos depois de apresentados ao Plenário, serão publicados em avulso, distribuídos por cópia aos Vereadores.

Art. 227 — A seguir o Presidente encaminhará às Comissões pertinentes.

§ 1.º — Durante o prazo de 30 dias poderão os Vereadores encaminhar às Comissões emendas a respeito da matéria.

BOLETIM DE VOTAÇÃO

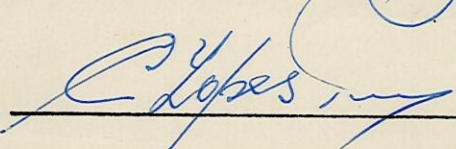
PROJETO DE LEI Nº/.....

REQUERIMENTO Nº/.....

DATA: 22 / 03 / 89

Mantém-se a urgência ao Proj. de Resol. nº 04/89-

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	✓		
ADELSON ALVARES RIBEIRO	—	—	Presidente
ALEXANDRE BUAIZ NETO	✓		
ANSELMO LAGHI LARANJA	✓		
ARY PEREIRA BEZERRA	✓		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	✓		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	✓		
EDSON RODRIGUES BATISTA	✓		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN		✓	
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JUNIOR		✓	
GILSA HELENA BARCELLOS		✓	
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	✓		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JOSÉ FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	✓		
LUZIA ALVES TOLEDO	✓		
MARCIO ANTONIO CALMON	✓		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO		✓	
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO		✓	
PEDRO LUIZ CORRÊA	✓		
ROBSON MENDES NEVES		✓	
WALFREDO WILSON DAS NEVES	✓		

ASS.: 

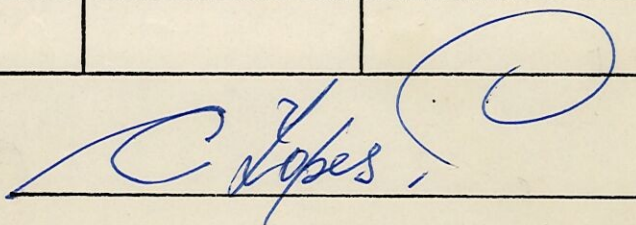
BOLETIM DE VOTAÇÃO

ARTIGO 12

*

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	✓		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	✓		
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA	✓		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	✓		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	✓		
EDSON RODRIGUES BATISTA	✓		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN		//	
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JUNIOR		//	
GILSA HELENA BARCELLOS		//	
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	✓		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JOSÉ FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	✓		
LUZIA ALVES TOLEDO		//	
MARCIO ANTONIO CALMON	✓		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO		//	
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO		//	
PEDRO LUIZ CORRÊA	✓		
ROBSON MENDES NEVES		//	
WALFREDO WILSON DAS NEVES	✓		

ASS.:



BOLETIM DE VOTAÇÃO

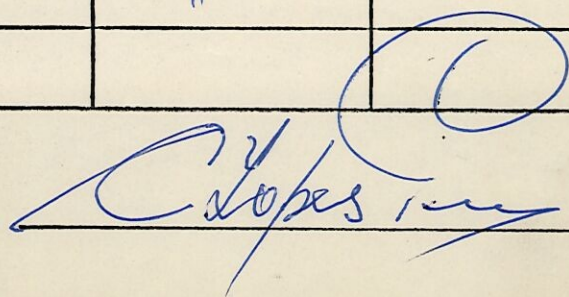
PROJETO DE LEI Nº 04/89

REQUERIMENTO Nº /

DATA: 22/03/89

Artigo 2º

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	✓		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	✓		
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA	✓		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	✓		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	✓		
EDSON RODRIGUES BATISTA	✓		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JUNIOR			
GILSA HELENA BARCELLOS			
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	✓		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JOSÉ FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	✓		
LUZIA ALVES TOLEDO			
MARCIO ANTONIO CALMON	✓		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO			
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO			
PEDRO LUIZ CORRÊA	✓		
ROBSON MENDES NEVES			
WALFREDO WILSON DAS NEVES	✓		

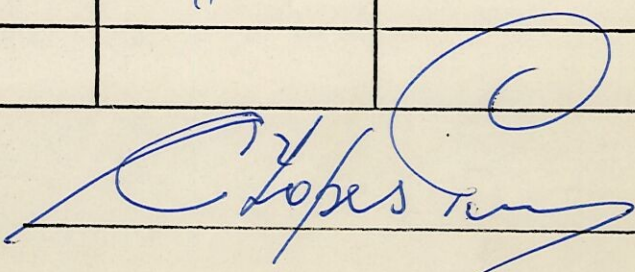
ASS.: 

BOLETIM DE VOTAÇÃO

169
... SESSÃO ORDINÁRIA
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROJETO DE LEI Nº ... 04 ... / 89
REQUERIMENTO Nº ... / ...
DATA: 22 ... / 03 ... / 89

BR 1100 3a

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	✓		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	✓		
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA	✓		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	✓		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	✓		
EDSON RODRIGUES BATISTA	✓		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN		//	
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JUNIOR		//	
GILSA HELENA BARCELLOS		//	
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	✓		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JOSÉ FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	✓		
LUZIA ALVES TOLEDO		//	
MARCIO ANTONIO CALMON	✓		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO		//	
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO		//	
PEDRO LUIZ CORRÊA	✓		
ROBSON MENDES NEVES		//	
WALFREDO WILSON DAS NEVES	✓		

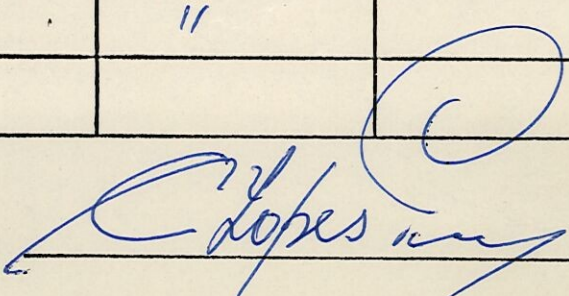
ASS.: 

184
PROJETO DE RESOLUÇÃO
SESSÃO ORDINÁRIA
PROJETO DE LEI Nº 04/89
REQUERIMENTO Nº/.....
DATA: 23/03/89

BOLETIM DE VOTAÇÃO

ARTIGO 42

N O M E	S I M	N Ã O	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	✓		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	✓		
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA	✓		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	✓		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	✓		
EDSON RODRIGUES BATISTA	✓		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN		//	
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JUNIOR		//	
GILSA HELENA BARCELLOS		//	
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	✓		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JOSÉ FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	✓		
LUZIA ALVES TOLEDO		//	
MARCIO ANTONIO CALMON	✓		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO		//	
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO		//	
PEDRO LUIZ CORRÊA	✓		
ROBSON MENDES NEVES		//	
WALFREDO WILSON DAS NEVES	✓		

ASS.: 

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Artigo 5º

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	✓		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	✓		
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA	✓		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	✓		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	✓		
EDSON RODRIGUES BATISTA	✓		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN		11	
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JUNIOR		11	
GILSA HELENA BARCELLOS		11	
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	✓		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JOSÉ FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	✓		
LUZIA ALVES TOLEDO		11	
MARCIO ANTONIO CALMON	✓		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO		11	
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO		11	
PEDRO LUIZ CORRÊA	✓		
ROBSON MENDES NEVES		11	
WALFREDO WILSON DAS NEVES	✓		

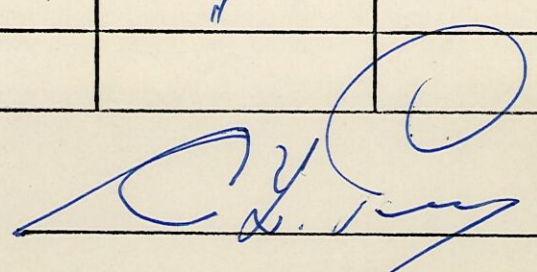
ASS.:

[Signature]

BOLETIM DE VOTAÇÃO

ARTIGO 62

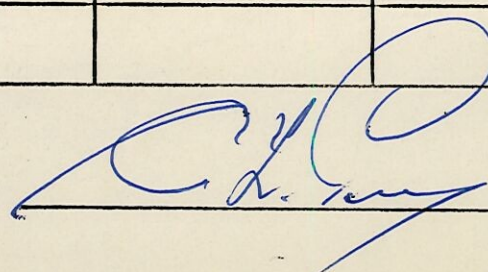
N O M E	S I M	N Ã O	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	✓		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	✓		
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA	✓		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	✓		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	✓		
EDSON RODRIGUES BATISTA	✓		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN		//	
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JUNIOR		//	
GILSA HELENA BARCELLOS		//	
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	✓		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JOSÉ FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	✓		
LUZIA ALVES TOLEDO		//	
MARCIO ANTONIO CALMON	✓		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO		//	
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO		//	
PEDRO LUIZ CORRÊA	✓		
ROBSON MENDES NEVES		//	
WALFREDO WILSON DAS NEVES	✓		

ASS.: 

BOLETIM DE VOTAÇÃO

ARTIGO 7º

N O M E	S I M	N Ã O	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	✓		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	✓		
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA	✓		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	✓		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	✓		
EDSON RODRIGUES BATISTA	✓		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN		11	
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JUNIOR		11	
GILSA HELENA BARCELLOS		11	
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	✓		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JOSÉ FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	✓		
LUZIA ALVES TOLEDO		11	
MARCIO ANTONIO CALMON	✓		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO		11	
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO		11	
PEDRO LUIZ CORRÊA	✓		
ROBSON MENDES NEVES		11	
WALFREDO WILSON DAS NEVES	✓		

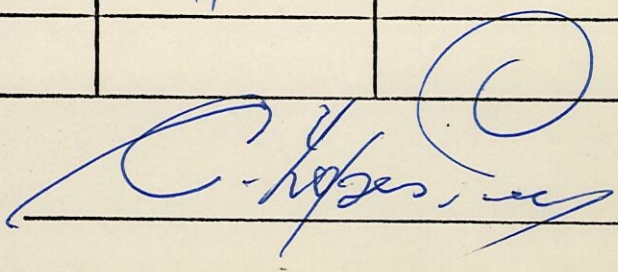
ASS.: 

BOLETIM DE VOTAÇÃO

ARTIGO 8º

*

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	✓		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	✓		
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA	✓		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	✓		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	✓		
EDSON RODRIGUES BATISTA	✓		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN		//	
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JUNIOR		//	
GILSA HELENA BARCELLOS		//	
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	✓		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JOSÉ FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	✓		
LUZIA ALVES TOLEDO		//	
MARCIO ANTONIO CALMON	✓		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO		//	
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO		//	
PEDRO LUIZ CORRÊA	✓		
ROBSON MENDES NEVES		//	
WALFREDO WILSON DAS NEVES	✓		

ASS.: 

Artigo 9º

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	✓		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	✓		
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA	✓		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	✓		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	✓		
EDSON RODRIGUES BATISTA	✓		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN		"	
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JUNIOR		"	
GILSA HELENA BARCELLOS		"	
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	✓		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JOSÉ FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	✓		
LUZIA ALVES TOLEDO		"	
MARCIO ANTONIO CALMON	✓		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO		"	
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO		"	
PEDRO LUIZ CORRÊA	✓		
ROBSON MENDES NEVES		"	
WALFREDO WILSON DAS NEVES	✓		

ASS.:

[Signature]



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. _____

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/89

Altera disposições da Resolução
nº 1.083, de 15 de julho de
1975.

Art. 1º - O § 4º do Art. 86 da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975, passa a vigor com a seguinte redação:

"As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, salvo disposições em contrário."

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições contidas nas alíneas "a"; "c"; "d" e "e" do inciso I, do Art. 87 da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975.

Art. 3º - Ficam acrescentadas ao inciso II do Art. 87 da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975, as alíneas "m" e "n", com a seguinte redação:

"m) Regimento Interno da Câmara; Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais; Código Tributário do Município; Criação de Cargos e Aumento de Vencimentos de Servidores; Órgãos e Instituições do Município; Direitos e Vantagens dos Servidores; Plano de Desenvolvimento Urbano, e Outorga de Concessão de Serviços Públicos."

"n) Todas as proposições de leis com segunda discussão encerrada, salvo disposições em contrário contidas na Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975, ou em lei superior."



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. _____

Art. 4º - O § 1º do art. 200 da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975, passa a vigor com a seguinte redação:

"As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, salvo disposições em contrário."

Art. 5º - Fica acrescentado ao art. 201 da Resolução 1.083, de 15 de julho de 1975, o seguinte inciso:

"XIV - As proposições previstas nas alíneas "m" e "n" do inciso II do art. 87."

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições contidas nos incisos I; III; IV, e V do art. 202 da Resolução nº 1083, de 15 de julho de 1975.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições constantes nos incisos I; V; VII, e VIII do art. 210 da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975.

Art. 8º - O disposto no art. 211, parágrafo único, inciso IX, passa a vigor com a seguinte redação:

"IX - Todas as proposições de leis que versem sobre matéria relacionada nas alíneas "m" e "n" do inciso II do art. 87."

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio Attílio Vivacqua, em 28 de março de 1989.

Rejeitado em Discussão Única

Arquive-se.

S.S. 04/04/1989

PRESIDENTE DA CÂMARA

Marcio Antonio Calmon
PRESIDENTE

Namy Chequer Bou-Habib Filho
MEMBRO

Edson Rodrigues Batista
MEMBRO

A V U L S O Nº 09/89

Redação Final do Projeto de Resolução nº 04/89

PROCESSO Nº

- 780/89

EMENTA

- Projeto de Resolução nº 04/89, al
tera dispositivos de Resolução nº
1083, de 15 de julho de 1975 (Re-
gimento Interno).

INICIATIVA

Ver. EDSON BATISTA E OUTROS.

.....



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. _____

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/89

Altera disposições da Resolução
nº 1.083, de 15 de julho de
1975.

Art. 1º - O § 4º do Art. 86 da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975, passa a vigor com a seguinte re
dação:

"As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, salvo disposições em con
trário."

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições contidas nas alíneas "a"; "c"; "d" e "e" do inciso I, do Art. 87 da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975.

Art. 3º - Ficam acrescentadas ao inciso II do Art. 87 da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975, as alíneas "m" e "n", com a seguinte redação:

"m) Regimento Interno da Câmara; Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais; Código Tributário do Município; Criação de Cargos e Aumento de Vencimentos de Servidores; Órgãos e Instituições do Município; Direitos e Vantagens dos Servidores; Plano de Desenvolvimento Urbano, e Outorga de Conces
são de Serviços Públicos."

"n) Todas as proposições de leis com segunda segunda discussão encerrada, salvo disposições em contrário contidas na Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975, ou em lei superior."



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. _____

Art. 4º - O § 1º do art. 200 da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975, passa a vigor com a seguinte redação:

"As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, salvo disposições em contrário."

Art. 5º - Fica acrescentado ao art. 201 da Resolução 1.083, de 15 de julho de 1975, o seguinte inciso:

"XIV - As proposições previstas nas alíneas "m" e "n" do inciso II do art. 87."

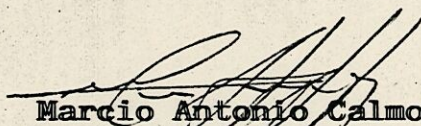
Art. 6º - Ficam revogadas as disposições contidas nos incisos I; III; IV, e V do art. 202 da Resolução nº 1083, de 15 de julho de 1975.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições constantes nos incisos I; V; VII, e VIII do art. 210 da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975.

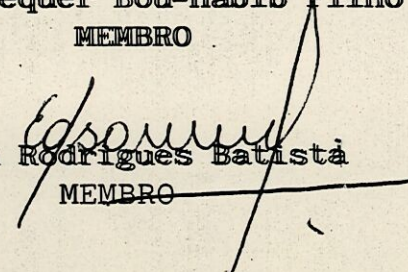
Art. 8º - O disposto no art. 211, parágrafo único, inciso IX, passa a vigor com a seguinte redação:

"IX - Todas as proposições de leis que versem sobre matéria relacionada nas alíneas "m" e "n" do inciso II do art. 87."

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio Atílio Vivacqua, em 28 de março de 1989.


Marcio Antonio Calmon
PRESIDENTE

Namy Chequer Bou-Habib Filho
MEMBRO

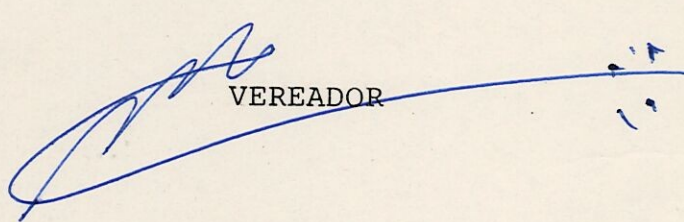

Edson Rodrigues Batista
MEMBRO

Câmara Municipal de Vitória

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., após ouvido o Plenário, com base no artigo 193, inciso III, do Regimento Interno (Resolução nº 1083, de 15/07/1975), VISTA ao Projeto de *Redução* nº *1083*/....., protocolado na Secretaria da Câmara sob o nº *04*/..... *89*

Palácio Attilio Vivacqua, em *04/04/89*.


VEREADOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO Processo nº 04/89

À Comissão de fustico:
Para elaborar nova Redação
final, nos termos do art. 223, do
Regimento Interno

Em 04 de abril de 1989
Adilson Alvares Ribeiro
Presidente

Re. Sr. Presidente:
Encaminho a V. Exa.
o presente processo, com a nova
redação, nos termos do art. 223,
do Regimento Interno.

S. Jussê, 6/4/89
Adilson
Presidente

A Sr^a Superintendente,

Solicitando que o processo seja encaminhado a Assessoria Legis-
lativa para as devidas providências.

07.04.89

Adilson Alvares Ribeiro
ADELSON ALVARES RIBEIRO

PRESIDENTE

A Assessoria Técnica

Em 10-04-89

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

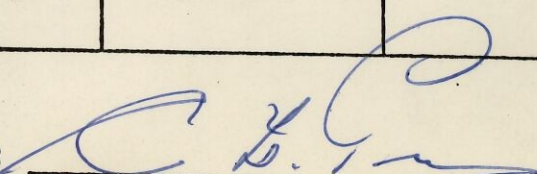
PROJETO DE LEI Nº/.....

REQUERIMENTO Nº/.....

DATA: 02/24/89

Votação da Redação Final do Projeto de
Resolução 4/89

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	✓		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	✓		
ANSELMO LAGHI LARANJA	✓		
ARY PEREIRA BEZERRA	✓		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	✓		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	✓		
EDSON RODRIGUES BATISTA	✓		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	✓		
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JUNIOR			
GILSA HELENA BARCELLOS	✓		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	✓		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			
JOSÉ FERREIRA DA COSTA ALVES NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO	✓		
MARCIO ANTONIO CALMON			
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	✓		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO		11	11
PEDRO LUIZ CORRÊA	✓		
ROBSON MENDES NEVES		11	11
WALFREDO WILSON DAS NEVES	✓		

ASS.: 

A V U L S O Nº 10/89

Redação Final do Projeto de Resolução nº 04/89

PROCESSO Nº

- 780/89

EMENTA

- Projeto de Resolução nº 04/89, altera dispositivos de Resolução nº 1083, de 15 de julho de 1975 (Regimento Interno)

INICIATIVA

- Ver. EDSON BATISTA E OUTROS

;;;;;;;;;;;;;

COMISSÃO DE JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/89

Altera disposições da Resolução nº...
1083, de 15 de julho de 1975.

Art. 1º - O § 4º do art. 85 da Resolução nº 1083, de 15 de julho de 1975, passa a vigor com a seguinte redação:

"As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, salvo disposições em contrário."

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições contidas nas alíneas "a", "c", "d", e " e " do inciso I, do art. 87. da Resolução nº 1083 de 15 de julho de 1975.

Art. 3º - Ficam acrescentadas ao inciso II do art. 87 da Resolução nº 1083, de julho de 1975, as alíneas "m" e " n ", com a seguinte redação.

"m" Regimento Interno da Câmara; Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais; Código Tributário do Município; criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores; Órgãos e instituições do Município; direitos e vantagens dos servidores; Plano de Desenvolvimento Urbano, e outorga de concessão de serviços públicos"

"n" Todas as proposições de leis com segunda discussão encerrada, salvo disposições em contrário contidas na Resolução nº 1083, de 15 de julho de 1975, ou em lei superior".

Art. 4º - O § 1º do art. 200 da Resolução nº 1083, de 15 de julho de 1975, passa a vigor com a seguinte redação:

"As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, salvo disposições em contrário"

Art. 5º - Fica acrescentado ao art. 201 da Resolução nº 1083, de 15 de julho de 1975, o seguinte inciso:

"XIV - As proposições previstas nas alíneas "m" e "n" do inciso II do art. 87, com a nova redação".

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições contidas nos incisos I; III; IV; e V do art. 202 da Resolução nº 1083, de 15 de julho de 1975.

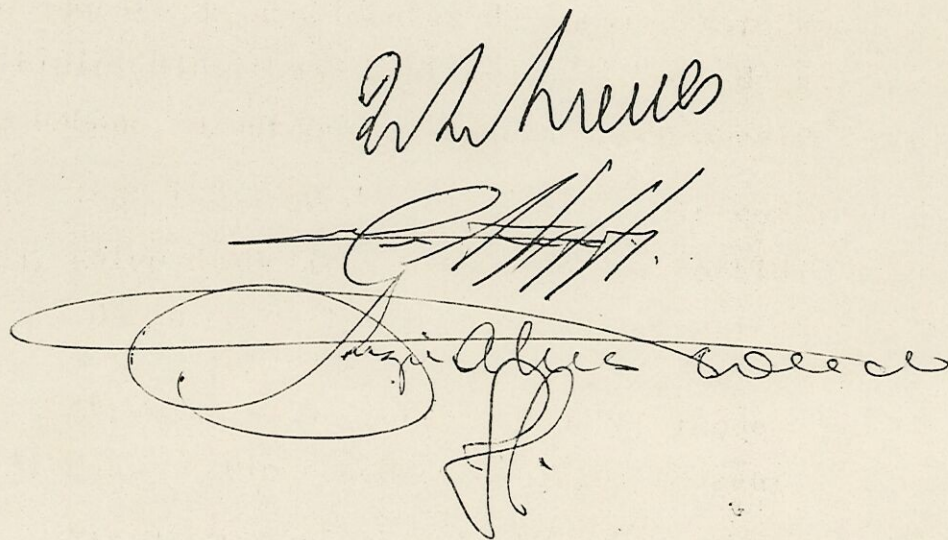
Art. 7º - Ficam revogadas as disposições contantes nos incisos "I; V; VII; e VIII do art. 210 da Resolução nº 1083 de 15 de julho de 1975.

Art. 8º - O disposto no art. 211, parágrafo único, inciso IX passa a vigor com a seguinte redação:

" IX - Todas as proposições de leis que versem sobre matéria relacionada nas alíneas "m" e "n" do inciso II do art. 87, com a nova redação".

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Attilio Vivacqua, 04 de abril de 1989.



Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/89

Altera disposições da Resolução nº...
1083, de 15 de julho de 1975.

Art. 1º - O § 4º do art. 85 da Resolução nº 1083, de 15 de julho de 1975, passa a vigor com a seguinte redação:

"As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, salvo disposições em contrário."

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições contidas nas alíneas "a", "c", "d", e " e " do inciso I, do art. 87. da Resolução nº 1083 de 15 de julho de 1975.

Art. 3º - Ficam acrescentadas ao inciso II do art. 87 da Resolução nº 1083, de julho de 1975, as alíneas "m" e " n ", com a seguinte redação.

"m" Regimento Interno da Câmara; Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais; Código Tributário do Município; criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores; Órgãos e instituições do Município; direitos e vantagens dos servidores; Plano de Desenvolvimento Urbano, e outorga de concessão de serviços públicos"

"n" Todas as proposições de leis com segunda discussão encerrada, salvo disposições em contrário contidas na Resolução nº 1083, de 15 de julho de 1975, ou em lei superior".

Art. 4º - O § 1º do art. 200 da Resolução nº 1083, de 15 de julho de 1975, passa a vigor com a seguinte redação:

"As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, salvo disposições em contrário"

Art. 5º - Fica acrescentado ao art. 201 da Resolução nº 1083, de 15 de julho de 1975, o seguinte inciso:

"XIV - As proposições previstas nas alíneas "m" e " n " do inciso II do art. 87, com a nova redação"

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições contidas nos incisos I; III; IV; e V do art. 202 da Resolução nº 1083, de 15 de julho de 1975.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições contantes nos incisos "I; V; VII; e VIII do art. 210 da Resolução nº 1083 de 15 de julho de 1975.

Art. 8º - O disposto no art. 211, parágrafo único, inciso IX passa a vigor com a seguinte redação:

" IX - Todas as proposições de leis que versem sobre matéria relacionada nas alíneas "m" e " n " do inciso II do art. 87, com a nova redação".

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Attilio Vivacqua, 04 de abril de 1989.

W. A. Neves

[Signature]

[Signature]

Aprovada a Redação Final
por 14 / 02 Votos
A Secretaria para extração dos ut. pratos,
S.M.O. 12 / 04 / 89
[Signature]
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. 391/89

Vitória, 12 de abril de 1989.

Assunto: Publicação

Senhor Diretor:

A fim de ser publicada por esse Órgão, encaminho
a V. Sa., cópia da Resolução nº 1.579.

Na oportunidade, apresento a V. Sa.,

Cordiais Saudações.

Adelson Alvares Ribeiro
PRESIDENTE

Ao

Ilmo. Sr.

Antenildo de Oliveira Miranda

DD. Diretor de Produção do Departº de Imprensa Oficial
NESTA CAPITAL

Proc.

MFAN.



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. _____

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.579

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV do Art. 32 da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), resolve baixar a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Altera disposições da Resolução nº 1083, de 15 de julho de 1975.

Art. 1º - O § 4º do Art. 85 da Resolução nº 1083, de 15 de julho de 1975, passa a vigor com a seguinte redação:

"As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, salvo disposições em contrário."

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições contidas nas alíneas "a"; "c"; "d" e "e" do inciso I, do Art. 87 da Resolução nº 1083, de 15 de julho de 1975.

Art. 3º - Ficam acrescentadas ao inciso II do Art. 87 da Resolução nº 1083, de julho de 1975, as alíneas "m" e "n", com a seguinte redação:

"m) Regimento Interno da Câmara; Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais; Código Tributário do Município; Criação de Cargos e Aumento de Vencimentos de Servidores; Órgãos e Instituições do Município; Direitos e Vantagens dos Servidores; Plano de Desenvolvimento Urbano, e Outorga de Concessão de Serviços Públicos."

"n) Todas as proposições de leis com segunda discussão encerrada, salvo disposições em contrário contidas na Resolução nº 1083, de 15 de julho de 1975, ou em lei superior."

Art. 4º - O § 1º do art. 200 da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975, passa a vigor com a seguinte redação:

"As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, salvo disposições em contrário."



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. _____

Art. 5º - Fica acrescentado ao Art. 201 da Resolução 1.083, de 15 de julho de 1975, o seguinte inciso:

"XIV - As proposições previstas nas alíneas "m" e "n" do inciso II do Art. 87, com a nova redação".

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições contidas nos incisos I; III; IV, e V do art. 202 da Resolução nº 1.083, de 15 de julho de 1975.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições constantes nos incisos "I; V; VII; e VIII do art. 210 da Resolução nº 1.083 de 15 de julho de 1975.

Art. 8º - O disposto no art. 211, parágrafo único, inciso IX passa a vigor com a seguinte redação:

"IX - Todas as proposições de leis que versem sobre matéria relacionada nas alíneas "m" e "n" do inciso II do Art. 87, com a nova redação".

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, em 12 de abril de 1989.

Adelson Alvares Ribeiro
PRESIDENTE

Claudionor Lopes Pereira
1º SECRETÁRIO

José Esmeraldo de Freitas
2º SECRETÁRIO

Proc. 780/89
MFAN.

Publicado em

de 18/04/1989

Diretor do Departamento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Rua. 480/89

João D. G. J. -
providenciado Resoluções, bem
como seu encaminhamento à P. Oficial.

Em 12.04.89

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

João S. G. de Fátima -
providenciado-se, conf. determinado.

Em 12-04-89
Diretor Dep. Modernização Administrativa

Senhor Diretor:

Devidamente providenciado

Em 12.04.89

Atm

Sra. Bete -
aguarda-se petição, conferir
e carimbar.

Em 12.04.89

Diretor Dep. Modernização Administrativa

Sra. Diretora

Devidamente providenciado con-
forme despacho supra.

Em 18.4.89

Atther



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Pre. Superintendente
com as providências que se
faziam necessárias.

Em 18.04.89

Diretor Dep. Administração Administrativa

ARQUIVE - SE
EM 18-04-89

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Em tempo.

A Assessoria Técnica
Em 28/04/89

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

A Superintendência

Pera as devidas providências:

Em 27/04/89

Alfredo José Ribeiro
Presidente da Câmara

Arquivar-se

Em, 28/04/89

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO